



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII - Número 010 - Cordeiro, 13 de janeiro de 2023
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 176

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 8.489,42 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso 09 - PNAE em 31/12/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

| ANEXO I | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|---------|---------------|----------|-------|
| CÓDIGOS | | | VALORES | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | FICHA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| PMC | | | | | | |
| 1001.1236100122.021 | 33903000 | 96 | 09 | R\$ | 3.433,41 | |
| 1001.1236500112.027 | 33903000 | 116 | 09 | R\$ | 1.987,54 | |
| 1001.1236500112.025 | 33903000 | 113 | 09 | R\$ | 3.068,47 | |
| TOTAL | | | | R\$ | 8.489,42 | R\$ - |
| Decreto nº 176/2022 | | SUPERÁVIT | | | | |

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

OBJETO: Ref. a contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva da Central PABX CPT (Central Particular de Comutação Telefonia) e da rede de telefonia (Ramais Internos e Troncos externos) do prédio da Prefeitura Municipal de Cordeiro e demais Secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 03 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas,
na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de
Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 002/2023, disponível
EXCLUSIVAMENTE no site
<http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 16 de
janeiro de 2023.

BENEFICIO LEI Nº 123/2006: Exclusivo para MEI/ME e
EPP.

Valor estimado: R\$ 46.020,00.

Cordeiro, 13 de janeiro de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

PORTARIA Nº 011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JÉSSICA APARECIDA DE
OLIVEIRA ROCHA, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº
400121295, como responsável pelos empenhos dos
processos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de
Cordeiro, no período de 02 de janeiro à 31 de janeiro de
2023, por ocasião de férias do servidor MAURO JOSÉ
CALVÃO DOS SANTOS, matrícula 100111206.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

MINUTA DE CONVENIO Nº 01/2023

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS COM VISTAS A CESSÃO DE SERVIDORES.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro - RJ, CEP 28540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LEONAN LOPES MELHORANCE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 10.1605.757-10, portador da carteira de identidade nº 13.012.266-6, residente nesta cidade de Cordeiro/RJ, e de outro, como CESSIONÁRIO a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, com sede a Rua Wermelinger nº 235, Centro, Duas Barras-RJ, CEP 28650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.624/0001-07 neste ato representada pelo senhor GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 126.388.707-66, portador da carteira de identidade nº 246177026, residente na cidade de Duas Barras/RJ, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei nº 2492/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidores municipais para exercer as atividades inerentes às suas atribuições junto ao CESSIONÁRIO, nos termos da Legislação vigente, com a assunção de todos os ônus pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro - As cessões a serem firmadas de acordo com o presente Convênio serão homologadas mediante assinatura de Termo de Cessão, na forma do Anexo Único, e Portaria individual.

Parágrafo Segundo - O servidor cedido fica sujeito às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercer suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido permanecerá com seu vínculo funcional com o CEDENTE, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passando a ter exercício fora da unidade de lotação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O ônus de todos os custos com o servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais e previdenciários será do CESSIONÁRIO, que deverá incluir o servidor em sua folha de pagamento.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo do CESSIONÁRIO a efetivação do pagamento e suas repercussões legais no caso de nomeação do servidor cedido para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Segundo - O servidor cedido passará a usufruir os benefícios pecuniários concedidos pelo órgão CESSIONÁRIO aos seus servidores.

Parágrafo Terceiro - Serão mantidos todos os direitos e vantagens do servidor cedido, incluindo reajustes e demais direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- I. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- II. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- III. Comunicar ao CESSIONÁRIO sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.
- IV. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e sociais, bem como quaisquer outros que porventura integrem a remuneração do servidor cedido;
- II. Enviar até o décimo dia útil do mês subsequente ao CEDENTE o comprovante de pagamento da parcela remuneratória e dos encargos sociais e previdenciários;
- III. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE;
- IV. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- V. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

- VI. Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- VII. No caso de o servidor estar inserido na escala anual de férias registradas pelo CEDENTE, o CESSIONÁRIO deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares e, ainda pelo pagamento do 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;
- VIII. Registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de férias;
- IX. Controlar eventuais valores adicionais pagos ao servidor cedido para fins de observância do teto constitucional.
- X. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- XI. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
- XII. Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência entre partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ou aditamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feita mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo como acordo entre as partes.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos respectivos órgãos de origem, o que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação própria de cada órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Cordeiro como único competente a apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Cordeiro - RJ, em 02 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.
Nome: RONALDO MOISÉS
CPF: 772.400.842-00

2.
Nome: MATHEUS TIBÉRIO
CPF: 149.619.967-05

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

TERMO DE CESSÃO

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro - RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LEONAN LOPES MELHORANCE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 101.005.757-10, portador da carteira de identidade nº 13.012.266-6, residente nesta cidade de Cordeiro, e a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, com sede na Rua Wermelinger, nº 235, Centro, Duas Barras/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.624/0001-07 neste ato representado pelo senhor GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 136.388.707-66, portador da carteira de identidade no 246177026, residente na cidade de Duas Barras resolveu celebrar o presente Termo de Cessão, na forma da Lei nº 2492/2021, e o Convênio de Cessão nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a cessão do(a) Senhor(a) ARTHUR LUIZ LUTTERBACH, detentor(a) do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula 100131434, denominado CEDIDO ANUENTE, para exercer as atividades inerentes às suas atribuições junto ao CESSIONÁRIO, nos termos da Legislação vigente, com a assunção de todos os ônus pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ônus de todos os custos com o CEDIDO ANUENTE, acrescido dos respectivos encargos sociais e previdenciários será do CESSIONÁRIO, que deverá incluir o servidor em sua folha de pagamento, conforme abaixo:

- I. Vencimento Base;
- ii. Triênio;
- III. Outras vantagens;
- IV. Encargos Sociais;
- V. Encargos Previdenciários;

Parágrafo Primeiro - Parcelas decorrentes de legislação trabalhista, tais como 1/3 de férias e a gratificação natalina também serão pagas pelo órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CEDIDO ANUENTE não terá direito ao ressarcimento com eventuais despesas de mudança para a sede do CESSIONÁRIO, nem com eventuais despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando encerramento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Termo de Cessão se dará no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência entre partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se ao presente Termo de Cessão as determinações constantes do Convênio de Cessão nº 01/2023 e da Lei Municipal nº 2492/2021, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cordeiro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado do servidor cedido e do Secretário da pasta em que o mesmo estiver lotado.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
CESSIONÁRIO

ARTHUR LUIZ LUTTERBACH
CEDIDO ANUENTE

RONALDO MOISÉS COSTA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br